



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 286/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 286/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.”

Art. 1º Modifica-se a ementa do projeto de lei 286/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o direito do consumidor em receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.”

Art. 2º Modifica-se o “art. 5º” do referido projeto de lei, para “Art. 4º”, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os fornecedores localizados no município de Araucária terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.”

Art. 3º Modifica-se o “art. 6º” do referido projeto de lei, para “Art. 5º” para que passe a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.”

Art. 4º Modifica-se o “art. 8º” do referido projeto de lei, para “Art. 6º” para que passe a vigorar com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.”

Art. 5º Modifica-se o “art. 9º” do referido projeto de lei, para “Art. 7º” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2023.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Vereador Relator CJR

